

		ESTADO DA BAHIA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PRODEB/DE/CL
PROCESSO:	065.10933.2026.0007023-15	
OBJETO:	PE 009/2026 - PENTEST	
ÓRGÃO INTERESSADO:	ASP	

RESPOSTA

Segue abaixo as respostas aos questionamentos 01, 02 e 05 da Empresa 01 (doc. SEI nº 00147261935). As respostas aos questionamentos 03 e 04 foram respondidos pela Assessoria de Segurança da Informação e de Proteção de Dados - ASP através do doc. SEI nº 00147291234.

QUESTIONAMENTO 01: Sistema eletrônico para realização do certame – Comprasnet x Licitações-e

O instrumento convocatório apresenta o Comprasnet como sistema eletrônico para credenciamento, recebimento das propostas e realização da sessão pública. Entretanto, foram identificadas, na Parte III do edital, referências ao sistema “licitações-e”.

Diante disso, solicitamos confirmar:

a) O Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Licitação nº 90009 será realizado integralmente por meio do Comprasnet? **RESPOSTA: Sim, conforme previsto no item 13 do Preâmbulo do Edital.**

b) O cadastramento da proposta, a disputa de lances e os demais atos da sessão pública deverão ser realizados exclusivamente nesse sistema? **RESPOSTA: Sim, no sistema Comprasnet.gov, conforme previsto no item 13 do Preâmbulo do Edital.**

c) A referência ao sistema “licitações-e” constante da Parte III deve ser desconsiderada para este certame? **RESPOSTA: Sim, a Parte III trata-se de informações gerais. Deve ser considerada a informação do item 13 do Preâmbulo do Edital.**

QUESTIONAMENTO 02: Referência ao item 14.1.3.2 do Termo de Referência

Na Parte II do edital, ao tratar das condições que deverão ser observadas pela licitante vencedora no momento da contratação, consta referência aos itens 12, 13, 14.1.3.2 e 16 do Termo de Referência.

Contudo, após análise da estrutura do Termo de Referência, não foi possível localizar o subitem 14.1.3.2.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

a) A qual disposição ou requisito do Termo de Referência corresponde a referência ao item 14.1.3.2? **RESPOSTA: O item correto é o 14.1.2.4 do Termo de Referência, o qual integra o Edital.**

b) Qual é a numeração correta do dispositivo que deverá ser observado pela futura contratada no momento da contratação? **RESPOSTA: O item correto é o 14.1.2.4 do Termo de Referência, o qual integra o Edital.**

QUESTIONAMENTO 05: Documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista

No quadro específico de habilitação do instrumento convocatório, a habilitação fiscal, social e trabalhista consta como “não exigível”. Entretanto, a Parte III do edital contém disposições gerais relativas à apresentação e verificação de documentos de regularidade fiscal do licitante melhor classificado, além de existirem obrigações de manutenção da regularidade durante a futura contratação.

Com o objetivo de evitar interpretações divergentes quanto à documentação que deverá ser apresentada durante o certame, solicitamos esclarecer:

a) A habilitação fiscal, social e trabalhista será efetivamente dispensada na fase de habilitação deste Pregão Eletrônico, prevalecendo a indicação específica constante da Parte II do edital? **RESPOSTA: Sim. Não foi exigida conforme previsto no item 1.4 da Seção I, Parte II do Edital.**

b) Em caso positivo, documentos como Certidão Federal, FGTS, CNDT, certidões estadual e municipal, entre outros documentos de regularidade fiscal/social/trabalhista, não precisarão ser apresentados pelo licitante melhor classificado para fins de habilitação no certame, sem prejuízo das comprovações eventualmente exigidas posteriormente para contratação, manutenção da regularidade e pagamento? **RESPOSTA: Não foram exigidos como critério de habilitação, conforme previsto no item 1.4 da Seção I, Parte II do Edital.**

c) Caso algum documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista seja exigido ainda durante a fase de habilitação, solicitamos informar quais documentos deverão ser apresentados e em qual momento do procedimento. **RESPOSTA: Não foram exigidos conforme previsto no item 1.4 da Seção I, Parte II do Edital.**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa, Consultora II**, em 19/08/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela, Assessora Técnica**, em 19/08/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147535530** e o código CRC **E8072B77**.

Referência: Processo nº 065.10933.2026.0007023-15

SEI nº 00147535530

	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia ASSESSORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - PRODEB/DE/ASP	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0007023-15
---	---	--

Em resposta aos itens "3" e "4" apresentados no documento SEI nº00147261935, informamos:

3. Execução de Teste de Intrusão na modalidade Gray Box

O Estudo Técnico Preliminar prevê a realização de testes nas modalidades Black Box, Gray Box e White Box, de acordo com as características de cada demanda.

Entretanto, no catálogo de serviços constante do Termo de Referência não foi identificado item específico denominado Pentest Gray Box, embora existam serviços expressamente classificados como Black Box e White Box.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a) Durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a PRODEB poderá emitir Ordem de Serviço para realização de Pentest na modalidade Gray Box?

Resposta:

Não.

Para fins de estimativa de esforço, foram consideradas apenas as modalidades Black Box e White Box, conforme previsto no item 3.13 do Termo de Referência. Essa definição decorre do entendimento de que as diferenças de esforço entre as modalidades White Box e Gray Box não são determinantes para a execução dos testes de intrusão (Pentest), uma vez que a principal distinção entre essas modalidades reside no volume de informações disponibilizadas sobre o ambiente a ser avaliado.

Dessa forma, somente os serviços especificados no item 3.1.3 poderão ser contratados por meio da Ata de Registro de Preços, contemplando exclusivamente as modalidades Black Box e White Box, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

b) Em caso positivo, em qual item/modalidade do catálogo de serviços previsto no Termo de Referência deverá ser enquadrado o Pentest Gray Box?

Resposta:

Não se aplica.

c) Como será realizada, nesse caso, a definição do esforço estimado, a autorização das horas técnicas, a medição do serviço e o respectivo faturamento?

Resposta:

Não se aplica.

4. Certificações profissionais - possibilidade de aceitação de certificações equivalentes

O item 16.1 do Termo de Referência estabelece que a equipe técnica destinada à execução das atividades de Pentest deverá possuir pelo menos 1 (um) profissional que, individualmente, detenha pelo menos 3 (três) das certificações relacionadas no referido item.

Por outro lado, o Estudo Técnico Preliminar, ao tratar da qualificação da equipe técnica, faz referência às certificações previstas no Termo de Referência e também menciona outras certificações de relevância equivalente reconhecidas pelo mercado de segurança da informação.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a) Para atendimento ao requisito previsto no item 16.1 do Termo de Referência, serão aceitas exclusivamente as certificações nominalmente relacionadas nos respectivos subitens?

Resposta:

Sim.

Para atendimento ao requisito estabelecido no item 16.1 do Termo de Referência, serão consideradas exclusivamente as certificações expressamente previstas em seus respectivos subitens.

b) Ou poderão ser apresentadas outras certificações profissionais relacionadas a segurança ofensiva, Pentest/Teste de Intrusão, desde que possuam relevância técnica equivalente às certificações relacionadas?

Resposta:

Não se aplica.

c) Caso sejam admitidas certificações equivalentes, qual será o critério ou procedimento adotado pela PRODEB para análise e aceitação dessa equivalência?

Resposta:

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Silveira Sousa, Consultor IV**, em 17/08/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosenildo Souza Santos, Técnico**, em 17/08/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147291234** e o código CRC **8553BA03**.

Referência: Processo nº 065.10933.2026.0007023-15

SEI nº 00147291234